



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380/2005.

Dispõe sobre autorização para a assinatura de convênio com a Caixa Econômica Federal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimos aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu e aos servidores da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, inclusive autarquias e fundações públicas, com a consignação em folha de pagamento mensal.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal terá prazo de 60 (sessenta) dias para enviar à Câmara Municipal de São João do Manhuaçu cópia do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º) A responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu e da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu se limitará a descontar os valores contratados das folhas de pagamento mensal dos servidores, repassando à Caixa Econômica Federal os valores arrecadados.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu(MG), 18 de agosto de 2005.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal